



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1131/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 6569/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA EDUCANDOS COM DISLEXIA, COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE - TDAH OU COM OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca de Projeto de Lei da Ilma. Sra. Vereadora Gilda Beatriz que “dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH ou com outros transtornos de aprendizagem”.

II – FUNDAMENTO

O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis dispõe que cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município.

Já o art. 57 define que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de (I) emendas à Lei Orgânica Municipal; (II) leis complementares; (III) leis; (IV) decretos legislativos; (V) resoluções e (VI) outras proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Não sendo hipótese de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, não há óbice para tramitação da presente proposição.

III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante de todo o exposto, não havendo inconstitucionalidade, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 01 de Outubro de 2021



GIL MAGNO
Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal

Y M:
YURI MOURA
Vogal